



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como finalidade promover o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA URBANA EM ATENDIMENTO À DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.**

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Seguem abaixo descritivos e estimativas de quantitativos, consolidados em Lote Único, tendo em vista tratar-se de conjunto de serviços de mesma natureza (limpeza urbana e manejo de vegetação):

Lote Único – Serviços de Limpeza Urbana			
Item	Descrição	Unidade	Quantitativo Anual Estimado
1	Roçagem e capina manual/mecanizada de meios-fios, vias e logradouros públicos	M²	13.808.000
2	Capina manual complementar de passeios, sarjetas e meio-fio	M²	985.859
3	Varrição manual de vias e logradouros públicos	Km	3.939
4	Pintura de meio-fio com tinta branca à base de cal (caiação)	ML	19.717.128
5	Destinação final de resíduos de capina/roçada	m³	69.013
6	Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada	M²	1.183.026



Lote Único – Serviços de Limpeza Urbana			
Item	Descrição	Unidade	Quantitativo Anual Estimado
7	Roçada com roçadeira costal, inclusive remoção de entulho	M²	1.774.540
8	Corte de capoeira fina, a foice	M²	591.514
9	Limpeza manual de sarjetas e canaletas, com remoção de resíduos	ML	9.858.570
10	Limpeza manual de bocas de lobo	UN	164.307
11	Lavagem de vias e logradouros públicos	M²	492.929
12	Poda de árvore, diâmetro $\geq 0,20\text{m}$ e $< 0,40\text{m}$	UN	9.858
13	Poda de árvore, diâmetro $\geq 0,40\text{m}$ e $< 0,60\text{m}$	UN	3.939
14	Poda de árvore, diâmetro $\geq 0,60\text{m}$	UN	1.771

Os quantitativos acima representam o somatório anual estimado para os 140 municípios consorciados ao CIMAMS. O detalhamento do quantitativo individualizado por município, segregado por porte populacional, consta da Planilha de Quantitativos por Município (Anexo I deste Termo de Referência), a qual integra este instrumento para todos os fins.

2.1 Metodologia de definição dos quantitativos estimados

A metodologia utilizada para a estimativa dos quantitativos seguiu critérios técnicos e proporcionais:

- Os municípios consorciados foram classificados em 5 (cinco) portes populacionais, com base na população apurada pela Prévia da População do Censo Demográfico do IBGE (ref. 01/08/2022):

- ✓ Porte 1 (até 4.999 hab.);
- ✓ Porte 2 (5.000 a 9.999 hab.);
- ✓ Porte 3 (10.000 a 19.999 hab.);
- ✓ Porte 4 (20.000 a 49.999 hab.); e



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

✓ Porte 5 (50.000 hab. ou mais).

Para os 14 (quatorze) itens do Lote Único, o quantitativo de cada um dos 140 municípios foi calculado individualmente, com base em valor de referência calibrado para o Porte 4: dado real extraído do Pregão Eletrônico nº 001/2024 (Processo nº 008/2024) do Município de Pedra Azul/MG, município consorciado ao CIMAMS, para os itens 4 e 9; e parâmetros de editais de referência de municípios de porte semelhante (Canoas/RS e Conselheiro Lafaiete/MG – Pregão nº 035/2025) e composições de referência SINAPI (códigos 98524, 98533, 98534, 98535, 85331) para os demais itens, escalonado de forma contínua e proporcional à raiz quadrada da razão entre a população de cada município e a população de Pedra Azul/MG. Esse critério considera que cidades menores, mesmo com menos habitantes, não têm sua malha viária reduzida na mesma proporção, evitando super ou subdimensionar o quantitativo de qualquer município dentro de seu próprio porte.

Em razão da forma de trabalho e de gestão contratual adotada pelo CIMAMS, o item 1 (roçagem e capina manual/mecanizada de meios-fios, vias e logradouros públicos) teve sua unidade de medida convertida de quilômetro (Km) para metro quadrado (M²), mediante a adoção de faixa de roçagem de 1,00 (um) metro de largura em cada margem da via (2,00 metros de largura total), parâmetro técnico adotado para viabilizar a conversão de unidade. Assim, o quantitativo de 6.904 Km/ano corresponde a 13.808.000 M²/ano (6.904 Km x 1.000 x 2,00 m).

2.2 A metodologia técnica de estimativa de quantitativos descrita nos itens anteriores foi complementada por levantamento de demanda realizado diretamente junto aos municípios consorciados, em atendimento ao art. 4º, inciso II, da Instrução Normativa CIMAMS nº 001/2026, cuja metodologia e resultados constam do Despacho nº 001/2026 e do Estudo Técnico Preliminar, documentos que integram os autos deste processo administrativo.

3. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

O presente procedimento licitatório tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA URBANA EM ATENDIMENTO À DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO**



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.

É dever dos entes públicos promover ações voltadas à manutenção e melhoria da infraestrutura urbana e comunitária. A execução dos serviços ora licitados contribui diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados, assegurando a conservação, a salubridade e a funcionalidade das vias, logradouros e espaços públicos dos municípios consorciados, além da preservação do patrimônio arbóreo e da segurança viária. A contratação está, assim, alinhada ao interesse público e fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços essenciais, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

O CIMAMS, enquanto órgão gerenciador, atua conforme o art. 8º da Lei nº 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007, promovendo licitações compartilhadas em atendimento às demandas formalizadas pelos municípios consorciados. Essa estratégia permite a obtenção de melhores condições comerciais por meio da economia de escala, além de racionalizar os processos administrativos e ampliar a capacidade de resposta às demandas de limpeza urbana e manejo de vegetação.

A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, permite maior flexibilidade na contratação dos serviços, possibilitando a execução conforme a demanda real de cada município e evitando a contratação de quantitativo desnecessário. Esse modelo também facilita a administração dos recursos financeiros e a obtenção de preços mais competitivos, respeitando o princípio da economicidade previsto no art. 5º da mesma lei.

Os quantitativos estimados foram definidos com base em metodologia técnica, elaborada a partir da realidade operacional dos 140 municípios consorciados, de parâmetros de editais de referência de municípios de porte semelhante e de dado real extraído de procedimento licitatório de município consorciado (Pedra Azul/MG). Essa metodologia assegura previsibilidade e proporcionalidade, garantindo maior aderência à necessidade real dos municípios consorciados. Os quantitativos finais apresentados neste Termo de Referência refletem expectativas de execução provável, em conformidade com o art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/2021, não constituindo obrigação de contratação integral.

É dever dos entes públicos promover ações voltadas à manutenção e melhoria



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

da infraestrutura urbana e comunitária. A execução dos serviços ora licitados contribui diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados, assegurando a conservação, a salubridade e a funcionalidade das vias, logradouros e espaços públicos dos municípios consorciados.

O objeto desta licitação se apresenta como serviço comum, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), por se tratar de serviços com especificações usuais no mercado e padrões de desempenho objetivamente definidos no edital. Isso permite que a concorrência se dê com base exclusiva no critério de menor preço por lote, sem necessidade de avaliação técnica subjetiva das propostas.

“(…) O bem comum é aquele para o qual é possível definir padrões de desempenho ou qualidade, segundo especificações usuais no mercado. (...) O objeto da licitação deve se prestar a uma competição unicamente baseada nos preços propostos pelos concorrentes, pois não haverá apreciação de propostas técnicas.” (Acórdão 313/2004 – Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler – TCU)

Diante do exposto, a abertura do presente processo licitatório justifica-se pela necessidade de garantir a execução adequada e contínua dos serviços de limpeza urbana e manejo de vegetação indispensáveis à manutenção da infraestrutura pública dos municípios integrantes do CIMAMS. A adoção do sistema de Registro de Preços assegura economicidade, eficiência, padronização e qualidade, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E PROBLEMA A SER RESOLVIDO E AS ESTIMATIVAS DAS DEMANDAS

Os MUNICÍPIOS integrantes do CIMAMS são entidades públicas que possuem obrigações decorrentes da Constituição Federal e de outras normas, destacando-se a prestação de serviços e de utilidades públicas para os seus munícipes, dentre as quais a manutenção da limpeza urbana, a conservação de vias e logradouros e o manejo adequado da arborização urbana.

Nesse contexto, o CIMAMS, com base em seu planejamento prévio e nos pleitos formalizados pelos entes consorciados, procedeu ao levantamento das demandas municipais para elaboração da presente documentação, que trata da contratação de



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

serviços de roçagem, capina, varrição, pintura de meio-fio, limpeza de bocas de lobo/sarjetas/canaletas, lavagem de vias e poda de árvores, conforme detalhado no Lote Único deste Termo de Referência.

A região de abrangência do CIMAMS contempla mais de 2.380.576 habitantes, segundo o Censo Demográfico do IBGE de 2022. Diante da escassez de recursos e do crescimento contínuo das demandas, torna-se imperativa a busca pela modernização, padronização e regularidade na execução dos serviços de limpeza urbana, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais, a segurança viária e a preservação do patrimônio arbóreo.

As prefeituras consorciadas enfrentam, de forma recorrente, dificuldades na contratação direta e individualizada desses serviços, seja pela limitação orçamentária, seja pela complexidade dos processos licitatórios e pela dificuldade de manter equipe técnica especializada, especialmente para os serviços de poda de árvores. A contratação compartilhada por meio do CIMAMS representa uma solução eficiente, permitindo ganhos de escala, redução de custos operacionais e maior segurança jurídica e técnica.

Para fins de valores estimados, foram utilizados parâmetros de mercado e homologações de licitações similares, servindo apenas como referência econômica para expectativa de contratação.

Essa metodologia assegura previsibilidade, proporcionalidade e evita o superdimensionamento das demandas, garantindo maior aderência à necessidade real dos municípios consorciados. Os quantitativos finais apresentados neste Termo de Referência refletem expectativas de execução provável, em conformidade com o art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/2021, não constituindo obrigação de contratação integral.

A expectativa é de ampla adesão dos municípios consorciados, conforme já verificado em contratações anteriores conduzidas pelo CIMAMS, o que reforça a relevância, recorrência e legitimidade da demanda. Os quantitativos poderão ser ajustados conforme manifestação de interesse e disponibilidade orçamentária dos entes participantes, respeitando os limites legais previstos para adesões posteriores.

3.2. RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS SOLICITANTES/CONSORCIADOS



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

AÇUCENA
ÁGUAS VERMELHAS
ALVORADA DE MINAS
AUGUSTO DE LIMA
BERIZAL
BOCAIUVA
BONFINÓPOLIS DE MINAS
BONITO DE MINAS
BOTUMIRIM
BRASILÂNDIA DE MINAS
BRASILIA DE MINAS
BUENÓPOLIS
BURITIZEIRO
CABECEIRA GRANDE
CACHOEIRA DE PAJEÚ
CAMPO AZUL
CAPITÃO ENÉAS
CATAS ALTAS DA NORUEGA
CATUTI
CHÁCARA
CHAPADA GAUCHA
CLARO DOS POÇÕES
COLUNA
CÔNEGO MARINHO
CORAÇÃO DE JESUS
CORINTO
COROACI
COUTO DE MAGALHÃES
CRISTÁLIA
CURRAL DE DENTRO
CURVELO
DATAS
DIAMANTINA
DIVISA ALEGRE
ENGENHEIRO NAVARRO
ESPINOSA
FELÍCIO DOS SANTOS
FELIXLÂNDIA
FRANCISCO DUMONT
FRANCISCO SÁ
FRANCISCÓPOLIS
FRUTA DE LEITE

FRUTAL
GAMELEIRAS
GLAUCILÂNDIA
GRÃO MOGOL
GUARACIAMA
IBIAI
IBIRACATU
ICARAÍ DE MINAS
ILICÍNEA
INDAIABIRA
INIMUTABA
INGAÍ
ITACAMBIRA
ITACARAMBI
ITAMARANDIBA
ITAOBIM
ITINGA
ITUMIRIM
ITUTINGA
JACINTO
JAIBA
JAPONVAR
JENIPAPO DE MINAS
JEQUITAI
JOAQUIM FELÍCIO
JOSENÓPOLIS
JURAMENTO
JUVENILIA
LAGOA DOS PATOS
LAMIM
LASSANCE
LONTRA
LUISLÂNDIA
MAMONAS
MANGA
MATO VERDE
MEDINA
MINAS NOVAS
MIRABELA
MIRAVÂNIA
MONJOLOS
MONTALVÂNIA
MONTE AZUL



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

MONTES CLAROS
MONTEZUMA
NINHEIRA
NOVA PORTEIRINHA
NOVO CRUZEIRO
NOVORIZONTE
OLHOS D'ÁGUA
PADRE CARVALHO
PAI PEDRO
PATIS
PARACATU
PEDRA AZUL
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
PERIQUITO
PINTOPOLIS
PIRAPORA
POMPÉU
PONTO CHIQUE
PORTERINHA
PRESIDENTE KUBITSCHKE
RIACHINHO
RIACHO DOS MACHADOS
RIO ESPERA
RIO PARDO DE MINAS
RUBELITA
RUBIM
SABINÓPOLIS
SALINAS

SANTA CRUZ DE SALINAS
SANTA FÉ DE MINAS
SANTANA DO GARAMBÉU
SANTO ANTÔNIO DO JACINTO
SANTO ANTONIO DO RETIRO
SÃO FÉLIX DE MINAS
SÃO FRANCISCO
SÃO GONÇALO DO RIO PRETO
SÃO JOÃO DA LAGOA
SÃO JOÃO DA PONTE
SÃO JOÃO DAS MISSÕES
SÃO JOÃO DO PACUI
SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SÃO ROMÃO
SENADOR MODESTINO GONÇALVES
SERRA AZUL DE MINAS
SERRO
TAIOBEIRAS
TIMÓTEO
TURMALINA
UBAÍ
URUCUIA
VARGEM GRANDE DO RIO PARDO
VÁRZEA DA PALMA
VARZELÂNDIA
VERDELÂNDIA
VIRGOLÂNDIA

4. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMO COMUM

O objeto da presente contratação: serviços de limpeza urbana, compreendendo roçagem, capina, varrição, pintura de meio-fio, limpeza de bocas de lobo/sarjetas/canaletas, lavagem de vias e poda de árvores, enquadra-se como serviço de natureza comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, segundo especificações usuais no mercado, permitindo a comparação direta entre as propostas apresentadas pelos licitantes, com base no critério de menor preço por lote.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

As características dos serviços, incluindo produtividade, frequência de execução, padrões técnicos e conformidade com normas de segurança do trabalho aplicáveis, estão descritas com precisão neste Termo de Referência, em conformidade com a legislação vigente.

A padronização dos itens e a possibilidade de julgamento por critérios objetivos reforçam a viabilidade da utilização do Pregão Eletrônico como modalidade de licitação, especialmente por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), garantindo maior eficiência, economicidade e transparência na contratação pública, em benefício dos municípios consorciados ao CIMAMS.

Ainda que o objeto guarde interface com atividades de natureza técnica, notadamente os serviços de poda de árvores, a Lei nº 14.133/2021 mantém a obrigatoriedade do pregão inclusive para serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, XXI, "a", c/c art. 29, parágrafo único, reservando-se a modalidade concorrência exclusivamente para os serviços especiais de engenharia, categoria em que o presente objeto não se enquadra.

Corrobora esse entendimento a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que já se manifestou favoravelmente à utilização do pregão eletrônico para contratação de serviços de limpeza urbana, inclusive quando questionada a compatibilidade da modalidade com objeto de interface técnica. Ressalta-se, ainda, que a exigência de qualificação técnica reforçada para os serviços de poda (item 16.4 deste Termo de Referência), fundamentada no critério de maior relevância técnica previsto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não descaracteriza a natureza comum do objeto, tratando-se de exigência de habilitação aplicável no âmbito do próprio pregão, distinta da classificação do objeto quanto à modalidade licitatória.

5. PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade de cada município consorciado, mediante emissão de Ordem de Serviço, diretamente nas vias e logradouros públicos do município solicitante, ou em local diverso, desde que previamente pactuado com a administração;



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

- O prazo máximo para **início da execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso nela expressamente consignado;
- A Ordem de Serviço poderá ser enviada por meio eletrônico (e-mail institucional) ou por qualquer outro meio de comunicação oficial reconhecido como válido pela administração pública;
- A execução dos serviços deverá observar sempre os requisitos de Segurança do Trabalho adequados, seguindo a Lei nº 6.514/77, as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, em especial a NR-35 (Trabalho em Altura), aplicável aos serviços de poda, e as normas técnicas da ABNT;
- No caso de serviços de poda de árvores em vias com rede de energia elétrica, a contratada deverá observar os procedimentos de segurança para trabalho em proximidade de rede energizada, sem prejuízo da coordenação prévia com a concessionária local, quando aplicável;
- A execução será acompanhada por servidor designado pela administração municipal, que realizará a conferência e a medição dos serviços executados. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso não esteja em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora;
- O aceite formal dos serviços não exime a contratada da responsabilidade por eventuais vícios ou falhas, sendo aplicáveis as sanções previstas na legislação e no instrumento contratual, conforme os arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021;
- Destinação Ambiental: os **resíduos** resultantes da capina, roçada e poda deverão ter **destinação final ambientalmente adequada**, vedado o descarte em local não licenciado ou em áreas de preservação permanente.

6. DO PREÇO

O preço total estimado para a contratação será definido com base nas pesquisas de mercado previamente realizadas, considerando os valores médios apurados a partir de fontes oficiais, como o Painel de Preços Nacional (PNCP), o Portal de Compras Públicas, o Banco de Preços do TCE/MG, composições SINAPI e outras bases reconhecidas pela administração pública.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

O valor estimado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços de limpeza urbana, incluindo mão de obra, equipamentos, EPIs, tributos, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas administrativas, logísticas, destinação de resíduos, contribuições parafiscais, bem como quaisquer outros encargos que incidam sobre a execução contratual. Dessa forma, o preço ofertado deverá ser claro, objetivo e definitivo, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao ente contratante.

A composição do preço deverá observar os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, conforme previsto nos arts. 11 e 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a proposta atenda integralmente às especificações técnicas e operacionais constantes no Termo de Referência.

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por lote, em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bens padronizados e de natureza comum, cuja comparação objetiva entre os preços ofertados é plenamente viável.

7. VIGÊNCIA

Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da lavratura/publicação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, podendo ser prorrogada por igual período, mediante comprovação da vantajosidade dos preços, admitindo-se, igualmente, a renovação do quantitativo registrado.

Admite-se, igualmente, a renovação do quantitativo registrado, observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente e desde que comprovada a necessidade pelos municípios consorciados.

8. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS está qualificado neste edital como órgão gerenciador do Registro de Preços, razão pela qual poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços e contratar, a partir da mesma, todo e qualquer órgão público municipal integrante da Administração do



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Consórcio (Município Consorciado), mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, observando, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP).

Os municípios consorciados poderão contratar os serviços de limpeza urbana constantes do Lote Único definido neste edital. Já as contratações por parte de municípios não consorciados poderão ser realizadas mediante adesão à Ata de Registro de Preços, respeitado o limite de até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto para cada item no instrumento convocatório e registrado na Ata, conforme previsto no §5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

O presente procedimento licitatório tem por finalidade a formação de Ata de Registro de Preços a ser gerenciada pelo Consórcio, facultando-se, nos termos da legislação vigente, a adesão posterior por órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos entes federativos municipais, estaduais e federais que não tenham participado do certame, desde que devidamente demonstrada a vantagem econômica, a compatibilidade das condições registradas com as praticadas no mercado, a anuência formal do órgão gerenciador e do fornecedor registrado, bem como a observância dos limites quantitativos legalmente estabelecidos e das demais condições previstas no edital e na Ata, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro e a finalidade pública da contratação.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, devendo comunicar o fato ao órgão gerenciador (CIMAMS) para fins de registro, acompanhamento e eventual adoção de medidas complementares.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Por assegurar a responsabilidade contratual, o princípio da padronização e a obtenção de propostas vantajosas, garantindo um fornecimento eficiente e de qualidade, o critério de julgamento adotado será do tipo menor preço por lote, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as especificações técnicas, condições operacionais e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Esse critério permite a comparação objetiva entre as propostas, assegurando que os preços praticados estejam alinhados aos valores de referência do Banco de Preços do TCE/MG, promovendo economicidade, transparência e competitividade no processo licitatório.

10. DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

Os itens desta licitação poderão ser solicitados a qualquer momento após a assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que dentro de sua vigência e conforme a demanda dos municípios consorciados ou aderentes.

A formalização da solicitação se dará por meio de Ordem de Serviço, e a empresa vencedora deverá realizar a execução dos serviços de limpeza urbana descritos neste Termo de Referência, respeitando os prazos estipulados no edital e nas condições pactuadas.

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual consistem na verificação da conformidade dos serviços executados, da regularidade documental, da alocação dos recursos necessários e do cumprimento das exigências técnicas e de segurança do trabalho, de forma a assegurar a perfeita execução do ajuste. A fiscalização será exercida por um ou mais representantes designados pela administração municipal contratante, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA ACEITABILIDADE E RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido provisoriamente pelo setor responsável do município solicitante, a partir da entrega, para fins de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência técnica e documental, respeitando os prazos fixados pela administração contratante.

Na hipótese de a verificação não ser realizada dentro do prazo estipulado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Os serviços executados deverão estar em conformidade com as boas práticas técnicas e normas aplicáveis (ABNT, NR-35 e demais normas de segurança do trabalho),



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações previstas no edital e na proposta.

A contratada será responsável por refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus à contratante.

Todas as despesas de mão de obra, equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, destinação final de resíduos, bem como quaisquer custos diretos ou indiretos decorrentes da execução, correrão por conta exclusiva da contratada.

O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade por prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato, sendo aplicáveis as penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado com fidelidade e responsabilidade pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.
- b) Em caso de impedimento legal, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução dos serviços será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal por apostila contratual, nos termos da legislação vigente.
- c) As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, sendo admitido o uso de mensagens eletrônicas oficiais para fins de registro, controle e transparência.
- d) A CONTRATANTE poderá convocar, a qualquer tempo, o representante da CONTRATADA para reuniões presenciais ou virtuais, visando à adoção de providências imediatas relacionadas à execução contratual.
- e) Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial de alinhamento, com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização, contendo, dentre outros:
 - As obrigações contratuais específicas;



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

- Os mecanismos de acompanhamento e controle da execução;
- As estratégias de entrega e logística dos serviços;
- O plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver;
- O método de aferição dos resultados e conformidade dos serviços;
- As sanções previstas em caso de descumprimento contratual.

12.1. FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsões da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

12.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

12.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

12.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

12.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

12.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

12.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12.4. GESTOR DO CONTRATO

12.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

12.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. DO PAGAMENTO

A) O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da contratada em conta bancária indicada em sua proposta, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da efetiva liquidação da Nota Fiscal, devidamente conferida e aprovada pelo fiscal ou gestor do contrato.

B) Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto, vinculando o pagamento à prévia conferência técnica e documental.

C) A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta on-line aos sítios oficiais ou apresentação de documentos válidos.

D) Antes de cada pagamento, será realizada consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, inclusive quanto à existência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública, conforme o art. 29 da Instrução Normativa nº 3/2018.

E) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa (como pendência financeira, penalidade ou inadimplência), o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

medidas saneadoras. O prazo para pagamento será reiniciado após a regularização, sem qualquer ônus para a contratante.

F) Constatando-se irregularidade, a contratada será notificada por escrito para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da contratante.

G) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurando à contratada o direito à ampla defesa, e comunicando o fato aos órgãos de controle e fiscalização competentes.

H) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

I) O contrato poderá ser rescindido por inadimplência, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público relevante, devidamente justificado pela autoridade competente.

J) Sobre o valor devido à contratada, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis, conforme legislação vigente.

K) Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e na legislação municipal aplicável.

L) A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos abrangidos por esse regime, desde que apresente comprovação oficial de que faz jus ao tratamento favorecido.

M) As Notas Fiscais deverão conter os dados bancários completos da contratada, sob pena de suspensão do pagamento até a devida correção.

N) Identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a contratante deverá devolvê-la à contratada para correção. O prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação válida do documento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

14.1. São Obrigações da Contratante:



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

- I. Receber provisoriamente os serviços executados, disponibilizando local, data e horário para a medição, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- III. Recusar os serviços, no todo ou em parte, nas seguintes hipóteses:
 - a. Nota Fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o discriminado neste Termo de Referência;
 - b. Execução em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
 - c. Serviços com vícios de qualidade ou execução imprópria.
- IV. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução, para que sejam corrigidas, sem ônus para a Administração.
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- VI. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à execução dos serviços, conforme prazo e forma previstos neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo e atesto da Nota Fiscal.
- VII. Empenhar os recursos orçamentários necessários ao cumprimento do contrato, observando as previsões legais e a disponibilidade financeira.
- VIII. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.
- IX. Avaliar a conformidade, especificação, qualidade e quantidade dos serviços executados, sendo que o prazo para conferência e eventual correção será de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

14.2 São Obrigações da Contratada:



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

São obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços de limpeza urbana em perfeitas condições técnicas, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações técnicas do edital e da proposta, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
- b) Disponibilizar mão de obra qualificada, uniformizada, identificada e devidamente equipada com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com cada atividade, especialmente para os serviços de poda de árvores.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, devendo, a critério da Administração, refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços com irregularidades, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da licitação.
- e) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para execução, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo, apresentando justificativa formal e comprobatória.
- f) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual.
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, ressalvada a subcontratação parcial do objeto, nos termos e limites do item 14.3 deste Termo de Referência.
- h) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, transporte, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, EPIs, destinação de resíduos e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, sem qualquer vínculo com a contratante.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

- i) Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha a causar, direta ou indiretamente, à contratante ou a terceiros, em decorrência da execução contratual ou de atos praticados por seus empregados, prepostos ou credenciados.
- j) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência, negligência ou irregularidades cometidas por seus representantes durante a execução dos serviços licitados.
- k) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, todas as leis, regulamentos e determinações das autoridades competentes relacionadas ao objeto contratado, sendo exclusivamente responsável pelas consequências de qualquer transgressão.
- l) Executar os serviços na qualidade solicitada, observando os prazos ajustados, e refazer os serviços que apresentarem irregularidades, vícios ou inadequações.
- m) Aceitar alterações no quantitativo total contratado, caso a contratante julgue necessário, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- n) Dar destinação final ambientalmente adequada aos resíduos de capina, roçada e poda, mediante comprovação, quando solicitada pela fiscalização.

14.3. Da subcontratação

14.3.1. É vedada a subcontratação total do objeto. Será admitida a subcontratação parcial, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

14.3.2. Somente poderão ser subcontratadas atividades acessórias à execução do objeto, tais como o transporte e a destinação final de resíduos (item 5), sendo vedada a subcontratação da execução direta dos serviços de roçagem, capina, varrição, pintura de meio-fio, limpeza de bocas de lobo/sarjetas/canaletas e lavagem de vias, por constituírem o núcleo técnico do objeto licitado.

14.3.3. Para os serviços de poda de árvores (itens 12, 13 e 14), será admitida a subcontratação da execução operacional, desde que o responsável técnico indicado nos termos do item 16.4 deste Termo de Referência permaneça vinculado ao quadro da CONTRATADA original durante toda a execução contratual, sendo vedada a transferência dessa responsabilidade técnica à subcontratada.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

14.3.4. Na hipótese de subcontratação parcial, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes ao objeto subcontratado.

14.3.5. As empresas a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pela CONTRATADA, com a descrição dos serviços a serem executados e seus respectivos valores, mantidas, em todos os casos, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

14.3.6. A CONTRATADA responde por qualquer dano causado pela subcontratada à Administração ou a terceiros na execução do objeto subcontratado.

14.3.7. A CONTRATADA compromete-se a substituir imediatamente a empresa subcontratada, na hipótese de extinção da subcontratação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

15. DA RESERVA DE COTA PARA EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESA

O presente procedimento licitatório não atenderá à exigência de reserva de cotas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com fundamento na exceção prevista no art. 49, incisos II e III do mesmo diploma legal.

O objeto a ser licitado envolve conjunto de serviços de limpeza urbana e manejo de vegetação de execução continuada e abrangência em 140 municípios, com especificações técnicas padronizadas e julgamento pelo critério de menor preço por lote. Tal característica exige uniformidade e equilíbrio na composição da Ata de Registro de Preços, de modo a garantir a economicidade e a vantajosidade da contratação.

A adoção da reserva de cotas, neste caso, poderia resultar em duplicidade de Atas, com variações significativas de preços e de padrões de execução entre fornecedores, comprometendo a padronização técnica exigida, especialmente para os serviços de poda de árvores, bem como a eficiência e a economicidade da contratação.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Ante o exposto, a não adoção da reserva de cotas não configura restrição à ampla competitividade, tampouco infringe dispositivo legal, mas sim delinea adequadamente o objeto, garantindo a eficiência, regularidade e economicidade do processo licitatório, em conformidade com os princípios da administração pública e com os objetivos do Sistema de Registro de Preços.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Justificam-se, a teor do disposto nos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 c/c inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, as exigências de qualificação técnica a seguir, com o intuito de assegurar a contratação de empresa apta à prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de vegetação, em atendimento à demanda dos municípios consorciados ao CIMAMS.

16.1. Qualificação técnico-operacional geral

16.1.1. Comprovação de aptidão técnico-operacional por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnico-Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo objeto(s) compatível(is) e pertinente(s) com o(s) objeto(s) desta licitação.

16.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, dentre outros documentos, endereço atual da contratante, telefone de contato e local em que foram prestados os serviços.

16.1.3. O(s) Atestado(s) ou Declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

16.1.4. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

16.2. Do corpo técnico permanente

16.2.1. A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior com formação em Engenharia



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Civil, Engenharia Agrônômica ou Engenharia Florestal, detentor de registro no CREA, que atuará como responsável técnico geral pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

16.2.2. A licitante deverá comprovar, ainda, possuir em seu quadro permanente profissional habilitado em Segurança do Trabalho (Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico em Segurança do Trabalho, conforme o caso), responsável pela orientação e fiscalização do cumprimento das Normas Regulamentadoras aplicáveis à execução dos serviços, em especial a NR-35 (Trabalho em Altura), aplicável aos serviços de poda.

16.2.3. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) com a licitante será feita, conforme o caso, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato social (no caso de sócio), ata de eleição (no caso de diretor) ou contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil, admitida a declaração de compromisso de vinculação futura em caso de sagrar-se vencedora, nos termos do art. 67, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Da segurança e saúde ocupacional

16.3.1. A licitante deverá apresentar, na fase de contratação, Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), elaborado em conformidade com a NR-01, com data de emissão ou renovação não superior a 1 (um) ano, contemplando os riscos inerentes às atividades de roçagem, capina, varrição, pintura de meio-fio, limpeza de bocas de lobo/sarjetas/canaletas, lavagem de vias e poda de árvores.

16.3.2. A licitante deverá apresentar, ainda, na fase de contratação, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com data de emissão ou renovação não superior a 1 (um) ano, elaborado em conformidade com a NR-07 do Ministério do Trabalho e Emprego.

16.4. Qualificação técnica específica para os serviços de poda de árvores

16.4.1. Capacidade Técnico-Operacional

a) Certidões ou Atestados regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA ou CAU), que demonstrem capacidade operacional da licitante na execução de



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

serviços de poda ou manejo de árvores, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

a.1) Tal(is) atestado(s) deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, e deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico Operacional (CAO/CAT-O), que comprove(m) a execução da seguinte parcela de maior relevância técnica:

- Poda ou manejo de árvores correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo anual estimado para o conjunto dos itens 12, 13 e 14 deste certame.

16.4.2. Capacidade Técnico-Profissional

a) Apresentação de profissional devidamente registrado no CREA (Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou Engenheiro Civil, admitindo-se profissional com atribuição equivalente conforme resolução do CONFEA aplicável), detentor de atestado de responsabilidade técnica a seguir;

b) Atestado contendo a parcela indicada abaixo, de maior relevância técnica, anexado ao documento de apresentação do profissional.

b.1) Tal atestado deverá ter sido emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, e deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove a execução da seguinte parcela de maior relevância:

- Responsabilidade técnica por execução de serviço de poda ou manejo de árvores de características semelhantes ao objeto licitado.

16.4.3. Será admitido o somatório de diferentes faixas de diâmetro (itens 12, 13 e 14) e o somatório de atestados de diferentes contratos/contratantes, em períodos sucessivos ou não, para composição do quantitativo mínimo exigido no item 16.4.1, vedada a exigência de comprovação individualizada por faixa de diâmetro.

16.4.4. A licitante deverá apresentar Declaração de que possui ou disponibilizará, na execução contratual, equipe capacitada e certificada para trabalho em altura, em conformidade com a NR-35 (Trabalho em Altura), e, quando aplicável à poda sob rede de energia elétrica, declaração de conhecimento dos procedimentos de segurança para trabalho em proximidade de rede elétrica energizada, sem prejuízo da exigência de



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

coordenação prévia com a concessionária local, conforme disciplinado no item 5 deste Termo de Referência.

16.4.5. Não será exigida limitação de tempo (prazo de validade do atestado) ou de local específico de execução para fins da comprovação de que trata este item, nos termos do art. 67, §2º, in fine, da Lei nº 14.133/2021.

16.4.6. A exigência específica de qualificação técnica para o serviço de poda de árvores fundamenta-se no critério de maior relevância técnica previsto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o risco de acidentes e danos a terceiros, a interface com rede elétrica, a exigência de trabalho em altura (NR-35) e o risco de dano irreversível ao patrimônio arbóreo em caso de execução tecnicamente inadequada, nos termos do entendimento do TCU no Acórdão nº 3.070/2013 – Plenário.

16.5. Qualificação técnica específica para roçagem mecanizada (item 1)

16.5.1. A exigência de qualificação técnica específica para o item 1 (roçagem e capina manual/mecanizada de meios-fios, vias e logradouros públicos) fundamenta-se na conjugação de dois critérios previstos no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

- (i) valor significativo, tendo em vista que o item ultrapassa 4% do valor total estimado do Lote Único, conforme seção 18 deste Termo de Referência; e
- (ii) risco operacional inerente à utilização de máquina motorizada (roçadeira mecanizada/trator), em especial o risco de arremesso de detritos e objetos pela lâmina de corte, exigindo operador capacitado e observância da NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos).

16.5.2. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnico-Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço de roçagem e/ou capina mecanizada de meios-fios, vias e logradouros públicos, com quantitativo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo anual estimado para o item 1 deste certame.

16.5.3. Será admitido o somatório de atestados de diferentes contratos/contratantes, em períodos sucessivos ou não, para composição do quantitativo mínimo exigido.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

16.5.4. Não será exigida limitação de tempo (prazo de validade do atestado) ou de local específico de execução para fins da comprovação de que trata este item, nos termos do art. 67, §2º, in fine, da Lei nº 14.133/2021.

16.5.5. A qualificação técnica específica deste item não exige registro do atestado em conselho profissional (CREA/CAU), tendo em vista tratar-se de serviço que não constitui atividade privativa de profissão regulamentada, sendo suficiente a comprovação técnico-operacional da empresa licitante.

16.6. Da qualificação ambiental

16.6.1. Tendo em vista a abrangência territorial da contratação (140 municípios consorciados) e a natureza do objeto, que envolve a geração, o transporte e a destinação final de resíduos de capina, roçada e poda (item 5 deste Termo de Referência), a licitante deverá comprovar, na fase de habilitação, o atendimento às seguintes exigências de regularidade ambiental:

- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, e regulamentado pelo IBAMA;
- Certidão Negativa de Débitos e Infrações relativas ao Cadastro Técnico Federal, expedida pelo IBAMA.

16.6.2. As exigências constantes deste item fundamentam-se na obrigatoriedade legal de regularidade ambiental para o exercício de atividades potencialmente poluidoras, nos termos da Lei nº 6.938/1981 e da legislação ambiental estadual aplicável, e não constituem exigência discricionária desta Administração, mas sim comprovação de condição preexistente e indispensável à regular execução do objeto.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa a Contratada que:

- Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução dos serviços;



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Cometer fraude fiscal.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de:
 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total do item constante da Ordem de Serviço;
 - 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de a Detentora da Ata injustificadamente desistir da Ata ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
4. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.
5. Se a adjudicatária se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, injustificadamente, ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, na forma da Lei 14.133/2021 e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa preliminar de valor para a contratação dos serviços de limpeza urbana (roçagem, capina, varrição, pintura de meio-fio, limpeza de bocas de lobo/sarjetas/canaletas, lavagem de vias e poda de árvores) foi elaborada com base em:

- Contratações similares realizadas por entes públicos, especialmente consórcios e municípios da região (Conselheiro Lafaiete/MG e Pedra Azul/MG);
- Composições de custo unitário SINAPI (códigos 98524, 98533, 98534, 98535, 85331);
- Informações extraídas do Painel de Preços do Governo Federal (PNCP) e da Plataforma Nacional de Compras Públicas;
- Banco de Preços do TCE/MG;
- Cotação de mercado.

O valor global estimado para a contratação, considerado o somatório dos 14 (quatorze) itens do Lote Único, é de R\$ 127.009.698,93 (cento e vinte e sete milhões, nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos).

Ressalva-se que a presente estimativa tem caráter preliminar, sendo suficiente, nesta fase, para subsidiar o Estudo Técnico Preliminar e o dimensionamento do Termo de Referência. Para fins de publicação do edital, será realizada pesquisa de preços complementar, com no mínimo 3 (três) fontes distintas por item, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



19. MATRIZ SIMPLES DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Em atendimento ao disposto no art. 20, §1º, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a matriz simplificada de riscos identificados na contratação dos serviços de limpeza urbana e manejo de vegetação, com o objetivo de mitigar falhas na execução contratual e assegurar a vantagem da contratação.

Risco Identificado	Causa Provável	Impacto Potencial	Medidas de Controle Preventivo e Corretivo
Execução inadequada de poda de árvores	Falta de qualificação técnica da equipe, uso de técnica de corte incorreta	Queda de galhos/árvore sobre pessoas, veículos, imóveis ou rede elétrica; morte da árvore	Exigência de qualificação técnico-profissional e operacional específica para poda; declaração de NR-35 e de procedimentos junto à concessionária de energia
Atraso na execução dos serviços de roçagem/capina/varrição	Dimensionamento inadequado de equipe e maquinário pela contratada	Acúmulo de vegetação, comprometimento da limpeza urbana, insatisfação da população	Cronograma de execução por município, fiscalização periódica, aplicação de multa moratória
Destinação irregular de resíduos de capina/roçada/poda	Descarte em local não licenciado	Passivo ambiental, autuação da Administração por órgão ambiental	Exigência de comprovação de destinação final adequada, com manifesto/recibo do local de descarte
Divergência entre a quantidade executada e a solicitada	Falha na medição ou na ordem de serviço	Pagamento indevido ou glosa indevida	Medição por relatório fotográfico e boletim de medição assinado pelo fiscal do contrato
Inexecução parcial ou total do contrato	Falta de capacidade técnica ou financeira da contratada	Rescisão contratual, prejuízo à Administração, descontinuidade do serviço	Análise rigorosa da habilitação técnica e econômico-financeira, cláusulas de penalidade e rescisão
Acidente de trabalho na execução dos serviços	Ausência de EPIs, falta de treinamento, trabalho em altura sem NR-35	Dano à integridade física de trabalhadores e terceiros, responsabilização da Administração	Exigência de cumprimento das Normas Regulamentadoras aplicáveis, comprovação de treinamento e fiscalização do uso de EPIs



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

20. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor contratual poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação.

O reequilíbrio econômico financeiro deverá ser solicitado, preferencialmente, antes do recebimento da ordem de serviço, ou imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

21. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de serviço, ou outro documento equivalente que ficará a cargo e responsabilidade dos municípios consorciados.

23. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços desta contratação são considerados serviço comum, pois perfazem prestação cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, não necessitando de avaliação técnica subjetiva das propostas para tanto.

Montes Claros-MG, 29 de setembro de 2026.

MAGNO MAYRINK CARMO
Engenheiro Civil do CIMAMS
CREA 349208 MG